

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA AGROPECUÁRIA SERROTE
REDONDO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO**

Aos 24 (vinte e quatro) de Outubro de 2.013, no Salão do Tribunal de Júri, situado no Fórum "Juiz Desembargador Fausto Campos", sito à Rua 25 de agosto, s/n, Centro, São José do Egito, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia, os credores da **AGROPECUÁRIA SERROTE REDONDO LTDA**. A convocação ocorreu por meio de editais publicados no Diário de Justiça Eletrônico/DJE, Diário nº 181 de 30/09/2013, às fls. 1131/1134, e nos Jornais Folha de Pernambuco/PE em 08/10/2013 (fls. 1138), Jornal da Paraíba/PB em 08/10/2013 (fls.1140), Jornal o Estado/CE em 08/10/2013 (fls.1142) e Diário do Povo/PI em 08/10/2013 (fls.1134). Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial **LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial LTDA**, por sua representante legal, Srª **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, conforme determina a Lei. Tendo convidado o credor **BNB**, representado por seu representante legal **Ailton Rodrigues Silva**, RG. 1323966 SSP-PE para a função de secretário, compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia. Após a leitura do edital de convocação, contendo a ordem do dia, esta Administradora Judicial verificou a existência de quórum para instalação da Assembleia, conforme quadro abaixo:

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>STATUS DE INSTAÇÃO</u>
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$ 493.748,49	R\$ 335.472,16	67,94%	SIM
GARANTIA REAL (CLASSE II)	R\$ 4.718.395,18	R\$ 4.718.395,18	100%	SIM
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 4.490.616,05	R\$ 2.470.545,79	55,02%	SIM

Verificada a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, conforme preceitua o Artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005 - LRF, a Administradora Judicial declarou aberta a Assembleia.

Ato contínuo, o Dr. Petrus Alexandro Queiroz dos Santos, inscrito no CRC/PE 01724703, representante legal da Expertise Consultores Ltda, pediu a palavra para apresentar um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ao tempo em que passou a explaná-lo aos credores, cujo teor será objeto de votação.

Encerrada a exposição, facultou-se aos credores presentes o Direito de questionarem e debaterem a despeito do referido plano.

Após, o Sr. Ailton Rodrigues Silva, representante do credor BNB disse o seguinte:

"O Banco do Nordeste vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Agropecuária Serrote Redondo, ressalvando que não concorda com a extensão dos efeitos da novação para os garantidores, ficando resguardadas todas as garantias pactuadas."

"O Banco do Nordeste ressalva ainda que deverão ser excluídos da relação de bens da empresa, os seguintes veículos: 02 (dois) caminhões de placas KGA 2003 e KGA 3403, tendo em vista estarem alienados fiduciariamente a esta instituição, sendo assim não são de sua propriedade."

Em resposta, o advogado da Recuperanda Dr. Gustavo Matos esclareceu o seguinte: "Em relação à solicitação dos veículos, a empresa já concordou com a referida exclusão, tendo, salvo engano, peticionado nos autos. Caso isso não tenha sido registrado, que fique em ata a concordância da Recuperanda."

No tocante à extensão dos efeitos da recuperação judicial os garantidores da Recuperanda, pessoas físicas ou jurídica, com a aprovação que se acredita que ocorrerá, opera-se a novação das dívidas, que serão pagas em conformidade com o plano de recuperação judicial, inclusive em relação aos seus garantidores. Entretanto, a Serrote Redondo foi sensível ao colocar no PRJ uma previsão expressa de que o credor que votar favoravelmente sem

ressalva, a novação ocorrerá. No entanto, caso vote favorável e faça ressalva com relação à novação, esta não se operará, mantendo-se as garantias e relação aos seus garantidores. De igual maneira, os credores que não estão presentes ou que aqui estejam mas sem direito a voto, a novação não se operará em relação aos garantidores da Serrote Redondo."

Em seguida, o Dr. Stenio Ferraz, representante de credores trabalhistas, indagou: "Quanto aos credores trabalhistas muitos ainda se encontram com sentença transitada em julgado e não foram habilitados na RJ e suas sentenças serão habilitadas posteriormente. Esses casos serão adequados ao plano de recuperação? Terão as mesmas condições?"

Em resposta, disse o Dr. Gustavo Matos: "Por expressa disposição de lei, art. 6, § 1 da lei LRF, garante que os processos originários corram no juízo da Justiça do Trabalho e quando liquidados os réditos de cada reclamante deverão ser habilitados junto ao Juízo da Recuperação Judicial de modo que cada credor receba na forma prevista no plano de recuperação judicial.

A tramitação na JT será mais longa do que realizar uma habilitação na RJ.

O pagamento se dará em até 12 meses. Não há carência."

Em seguida, o Banco do Brasil, através do seu representante legal, Braulio F. G. Araújo, requereu que fosse consignado em ata que está acompanhado da advogada Dra. Maria Claudiceia Rocha de Melo, OAB/PE nº 27.196.

Encerrados os debates, o Plano de Recuperação Judicial foi posto em votação aos credores, cujo voto foi tomado nos exatos termos do Artigo 45, §1º e §2º da Lei 11.101/2005.

Colhidos os votos, a proposta foi ACEITA, conforme quadro abaixo:

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>CREDORES PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL</u>	<u>PERCENTUAL DE CREDORES PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL</u>	<u>STATUS DE APROVAÇÃO</u>

TRABALHISTA (CLASSE I)	IRRELEVANTE	57	IRRELEVANTE	100%	SIM
GARANTIA REAL (CLASSE II)	R\$ 4.718.395,18	2	82,21%	50%	SIM
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 2.470.545,79	68	87,86%	98,53%	SIM

Diante da aceitação da proposta, esta Administradora Judicial, questionou aos credores se tinham interesse em constituir Comitê de Credores.

Ante o silêncio dos credores presentes, declarou a Administradora, encerrada a Assembleia.

A presente ata foi lida assinada pela Administradora Judicial, por este Secretário, pelo representante legal da Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes (Classe, I II e III), aqui representadas. Os nomes dos presentes encontram-se na "lista de presença" ora anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores da Agropecuária Serrote Redondo Ltda.

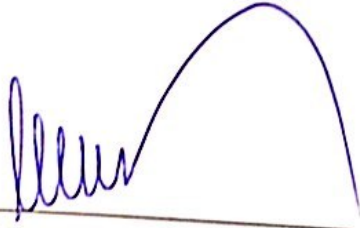
LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
 ADMINISTRADORA JUDICIAL

AILTON RODRIGUES SILVA
 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
 SECRETÁRIO

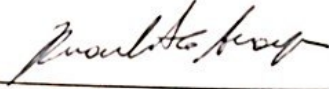
ANDRÉ DE LIMA VASCONCELOS
STENIO DINIZ FERRAZ RIBEIRO
 CLASSE I

AGROPECUÁRIA SERROTE
 REDONDO LTDA
CARLOS GUSTAVO R. DE MATOS

JOSÉ FLORENTINO TOSCANO
EDCHARLES MARCOLINO ALVES
 CLASSE I

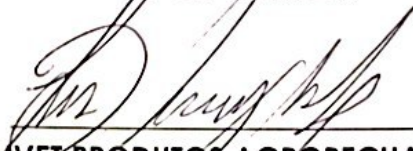


AILTON RODRIGUES SILVA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
CREDOR CLASSE II



BRAULIO F. G. ARAÚJO
BANCO DO BRASIL S/A
CREDOR CLASSE II

AM DE SOUSA AUTO PEÇAS
GERVÁSIO X. DE LIMA
CREDOR CLASSE III



ALIVET PRODUTOS AGROPECUARIO
BRUNO HENNING VELOSO
CREDOR CLASSE III

